



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Cria a Secretaria de Negócios Jurídicos na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Vista Alegre do Alto/SP e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria de Negócios Jurídicos, órgão de assessoramento direto ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de assessoramento e orientação jurídico-normativa do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe, especialmente:

- I – Defender e representar, em juízo ou fora dele, e através das unidades que lhe são vinculadas, os direitos e interesses do Município e dos órgãos da Administração Municipal em todas as esferas e Poderes da República, sempre que necessário;
- II – Preparar, analisar as minutas de leis, decretos, portarias e outros atos normativos, expedidos ou sancionados pelo Prefeito;
- III – Programar, formular e executar, com exclusividade no âmbito da Prefeitura Municipal, as atividades de consultoria, elaboração de pareceres e assessoramento jurídicos ao Prefeito e aos demais órgãos e unidades da Administração Municipal;
- IV – Dar suporte jurídico ao Prefeito na elaboração das mensagens e projetos à Câmara Municipal, preparando as minutas e demais providências de instrução processual;
- V – Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, ordens de serviço, instruções, regulamentos, contratos, convênios, portarias e pareceres sobre questões técnicas e jurídicas, bem como outros documentos de natureza jurídica, encaminhados pelas demais secretarias municipais;
- VI – Sugerir e recomendar ao Prefeito medidas de caráter jurídico, essenciais a satisfação e tutela do interesse público;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

VII – Realizar e divulgar interpretações da Constituição da República, das leis e demais atos normativos, a serem uniformemente seguidas pelos órgãos, entidades e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal, inclusive mediante a expedição de pareceres normativos;

VIII – Estruturar, unificar e coordenar o sistema de assessoramento e consultoria jurídicos ao conjunto de secretarias municipais e aos órgãos de assessoramento da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação das leis e das demais normas legais e administrativas, podendo, para tanto, expedir pareceres normativos e homologar pareceres técnicos de outros órgãos;

IX – Em coordenação com a Secretaria de Finanças e Orçamento, executar a função de cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

X – Prestar orientação e assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal e às demais secretarias municipais, nas atividades relativas às licitações e contratações administrativas, elaborando pareceres jurídicos, bem como orientando a Comissão de Licitações e o Pregoeiro;

XI – Assessorar juridicamente o Prefeito nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis, com o intuito de preservar o interesse público;

XII – Instaurar, autuar e orientar juridicamente inquéritos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares e tributários, de acordo com as normas legais editadas no Município;

XIII – Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Municipal;

XIV – Em coordenação com as Secretarias de Governo e de Administração, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais do Governo, apresentando ao Prefeito as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XV – Em colaboração com as Secretarias de Finanças e Orçamento, de Administração e de Governo, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XVI – Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, especificamente na sua área de competência;

XVII – Participar do processo de planejamento municipal, nos termos desta Lei Complementar, produzindo informações e analisando indicadores para subsidiar os processos de monitoramento, controle e avaliação do desempenho da Administração Municipal, observadas as normas legais pertinentes;

XVIII – Cooperar com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, e de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual, estabelecendo cronograma de desembolso anual e rotinas relativas à execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

XIX – Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 2º** A Secretaria de Negócios Jurídicos, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:

### I – Advocacia Jurídico-Administrativa

#### 1. Seção Técnica Administrativa

- Segmento de Pareceres Jurídicos
- Segmento de Sindicâncias e Processos Administrativos
- a) Coordenadoria de Expediente Legislativo

#### 2. Seção de Ações Trabalhistas e Judiciais Diversas

### II – Advocacia Jurídico-Contenciosa

#### 1. Seção de Ações Judiciais Diversas

- a) Coordenadoria da Dívida Ativa
- b) Seção de Execução Fiscal

**Art. 3º** Fica criado o cargo em comissão de Secretário de Negócios Jurídicos com o subsídio fixado em lei própria para os Secretários Municipais.

**Art. 4º** Fica subordinada à estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura os órgãos abaixo que lhe sejam afetos:

- I – Cozinha Piloto Dalva Helena Jacyntho Zerbinatti;
- II – Centro Cultural Profa. Rosária Pereira Jesus.

**Art. 5º** O Inciso III, Parágrafo 1º do Art. 6º da Lei Complementar nº 213 de 23 de Julho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III- comprovação da adimplência para com todas suas obrigações tributárias e não tributárias municipais mediante apresentação de certidão negativa de débitos municipal em nome do proprietário do imóvel”



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto/SP, 26 de agosto de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
 Prefeito Municipal

### ANEXO I – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1997/2022 COM NOVO CARGO EM COMISSÃO

#### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

QTDE DE VAGAS	CARGO/FUNÇÃO ou ATRIBUIÇÃO/RESPONSABILIDADE TÉCNICA	FORMA DE PROVIMENTO E REQUISITO		CONTRAPRESTAÇÃO
01	Secretário de Negócios Jurídicos	CC	Livre nomeação para cargo em comissão Ensino Superior em Direito com Registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)	Subsídio – Lei específica

### ANEXO II – NOVA DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#### TABELA I – DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

#### A) ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO

CBO: 1114-15 - CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, CHEFE DE GABINETE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DIRETOR DE DIVISÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SUPERIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL (SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL)  
 GARANTEM SUPORTE NA GESTÃO DE PESSOAS, NA ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS PARA AS ÁREAS MEIOS E FINALÍSTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL. DEFINEM DIRETRIZES, PLANEJAM, COORDENAM E SUPERVISIONAM AÇÕES, MONITORANDO RESULTADOS E FOMENTANDO POLÍTICAS DE MUDANÇA.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Descrição sumária:

Organizar, planejar, coordenar, dirigir e controlar a execução dos trabalhos peculiares às atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos, supervisionando o trabalho das Advocacias Jurídico-Administrativa e Jurídico-Contenciosa, nos termos da competência das respectivas unidades, com vistas ao assessoramento da tomada de decisões do Chefe do Poder Executivo e demais agentes políticos, pautando-se pela segurança jurídica dos atos administrativos e a obtenção do máximo desempenho dos recursos humanos, materiais e financeiros avaliando estas atividades para assegurar o seu regular desenvolvimento.

Descrição detalhada:

- Prestar assistência ao Prefeito em assuntos de competência do órgão sob sua responsabilidade, fornecendo subsídios para que se tenha a melhor e juridicamente mais segura tomada de decisões, aliado ao alto índice de desempenho com o menor custo operacional possível, congregando os esforços de todos os setores e servidores envolvidos;
- Responsabilizar-se de modo pessoal e integral pela efetividade e observância das competências cominadas legalmente à sua Secretaria;
- Supervisionar, determinar e atuar nos trabalhos realizados pelas Advocacias Jurídico-Administrativa e Jurídico-Contenciosa;
- Baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do órgão que dirige bem como de servidores subordinados à sua Secretaria;
- Propor a expedição de atos normativos ou regulamentares ou a sua alteração, em assuntos de interesse da Administração;
- Apresentar sistemática e periodicamente ao Chefe do Poder Executivo o relatório das atividades do órgão que dirige, listando todas as possíveis linhas de ação para resolver os problemas detectados;
  - Cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes e outras determinações baixadas ou transmitidas por autoridade superior;
  - Manter intercâmbio com os órgãos públicos e instituições de ensino superior, visando à atualização e aprimoramento das atividades da Secretaria sob sua direção;
  - Realizar trabalho de interação, em prol da melhoria qualitativa e quantitativa das condições de vida no Município, em conformidade às diretrizes e linhas filosóficas e políticas traçadas pelo Chefe do Executivo;
  - Propor a reformulação das estratégias de atuação no convívio com a força de trabalho, sempre que necessário;
  - Prestar conta de seus atos, dando total transparência às atividades desenvolvidas à frente do órgão que dirige.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 353, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida à Servidora Pública Municipal **Sonia Elisabete Nomura Pedrazzoli**, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 27 de agosto de 2025, por ter trabalhado nas eleições de 13 de novembro de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de agosto de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 354, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido à Servidora Pública Municipal **Alessandra de Almeida Sanflorian**, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 29 de agosto de 2025, por ter participado do treinamento das eleições 2024 no dia 25 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de agosto de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 355, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BARBOSA**, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I**, e dá outras providências.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal combinado com o Artigo 10 da Lei Municipal nº 815 de 2 de abril de 1992...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Senhora **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BARBOSA**, portadora do RG nº 47.482.815-3/SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 411.813.088-28, PIS/PASEP nº 14872410951 para em jornada de tempo parcial - JTP, **equivalente a 24 horas** semanais, prover o cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I, referência VII do Anexo VIII da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023, em decorrência da aprovação em 13º (décimo terceiro) lugar, no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado em 12 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de 12 de março de 2025.

**Parágrafo único** Considerar-se-ão, como Estágio Probatório, os primeiros três anos de Exercício ininterrupto no Cargo, para fins de estabilidade no Cargo Público, contados a partir da data de posse do Servidor, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 815 de 2 de Abril de 1992 e Decreto Municipal nº 5797 de 24 de Abril de 2025.

**Art. 2º** Lavrar-se-á Termo de Posse em Ato próprio, que deverá ser assinado pela Funcionária a ser empossada em conjunto com a Autoridade Municipal.

**§ 1º** A Posse e Exercício do Cargo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da presente data, nos termos definidos pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal.

**§ 2º** Esta Portaria tornar-se-á sem efeito se a Posse não ocorrer no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vista Alegre do Alto, 26 de agosto de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 356, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de **Marina Julião Robes** do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação e dá outras providências.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea “a”, artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e Artigo 11, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022,...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada a senhora **Marina Julião Robes**, portadora do RG nº 32.659.323-8, CPF nº 221.548.608-26, PIS/PASEP nº 190.47255.46-4, do cargo em Comissão de Assessor de Comunicação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de agosto de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 5858, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2724

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei...



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 4.000,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>4.000,00</b>
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.122.0010.2118.0000	Secao de Inspecao e Controle de Frotas - Saude		4.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	300 001	FMS SAUDE		FICHA 261

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir: **Anulação:**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.122.0010.2118.0000	Secao de Inspecao e Controle de Frotas - Saude		-4.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	300 001	FMS SAUDE		FICHA 262

**Anulação ( - )** **-4.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de agosto de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### DECRETO Nº 5859, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2724

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e da outras providências.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 31.100,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>31.100,00</b>
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	01	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO		
UNIDADE	03	Guarda Municipal		
FUNCIONAL	06.181.0002.2004.0000	Guarda Municipal		2.400,00
ELEMENTO	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL		FICHA 25
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO		
UNIDADE	02	Secao de Pessoal e Folha		
FUNCIONAL	04.122.0003.2009.0000	Secao de Pessoal e Folha		3.700,00
ELEMENTO	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL		FICHA 81
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário		
FUNCIONAL	12.122.0005.2022.0000	Secretaria de Educação e Cultura		11.200,00
ELEMENTO	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	200 001	MDE GERAL		FICHA 118
FUNCIONAL	12.122.0005.2022.0000	Secretaria de Educação e Cultura		2.100,00
ELEMENTO	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	200 001	MDE GERAL		FICHA 119



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

PODER	01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.301.0010.2044.0000	Unidade Básica de Saúde - Antonio Fiorani		7.200,00
ELEMENTO	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	300 001	FMS SAUDE		FICHA 282
PODER	01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.301.0010.2068.0000	Centro Odontológico		4.500,00
ELEMENTO	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	300 001	FMS SAUDE		FICHA 309

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir: **Anulação:**

PODER	01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	01	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO		
UNIDADE	03	Guarda Municipal		
FUNCIONAL	06.181.0002.2004.0000	Guarda Municipal		-2.400,00
ELEMENTO	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL		FICHA 23
PODER	01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO		
UNIDADE	02	Secao de Pessoal e Folha		
FUNCIONAL	04.122.0003.2009.0000	Secao de Pessoal e Folha		-3.700,00
ELEMENTO	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL		FICHA 79
PODER	01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário		
FUNCIONAL	12.122.0005.2022.0000	Secretaria de Educação e Cultura		-4.200,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	200 001	MDE GERAL		FICHA 121



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

FUNCIONAL	12.122.0005.2022.0000	Secretaria de Educação e Cultura		-9.100,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	
COD. APLIC.	200 001	MDE GERAL	FICHA	123
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.301.0010.2044.0000	Unidade Básica de Saúde - Antonio Fiorani		-7.200,00
ELEMENTO	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	
COD. APLIC.	300 001	FMS SAUDE	FICHA	281
FUNCIONAL	10.301.0010.2068.0000	Centro Odontológico		-4.500,00
ELEMENTO	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	
COD. APLIC.	300 001	FMS SAUDE	FICHA	308
<b>Anulação ( - )</b>				<b>-31.100,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de agosto de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 357, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de **Marina Julião Robes** para o Cargo em Comissão de Secretária de Negócios Jurídicos e dá outras providências.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea “a”, artigo 65 da



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e Artigo 11, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022, ...

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeada a senhora **Marina Julião Robes**, portadora do RG nº 32.659.323-8, CPF nº 221.548.608-26, PIS/PASEP nº 190.47255.46-4, para o cargo em Comissão de Secretária de Negócios Jurídicos.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de agosto de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### RESOLUÇÃO Nº 006, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre os procedimentos para a atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 para o cargo público de Professor de Educação Básica.”

**ALESSANDRA CRISTINA DE CARVALHO AIDAR**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o ingresso de novos professores na rede municipal de ensino de Vista Alegre do Alto, em caráter efetivo, após o início do ano letivo;

**CONSIDERANDO** que tal ingresso ocorrerá em estrita observância da ordem classificatória homologada no Concurso Público nº 01/2024;

**CONSIDERANDO** as disposições da legislação federal e municipal sobre o sistema de reserva de vagas para candidatos cotistas;

e



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** o interesse dos alunos e a necessária continuidade pedagógica nas unidades escolares;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES EFETIVOS

**Art. 1º** O processo de atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos convocados e nomeados no Concurso Público nº 01/2024 dar-se-á nos termos desta Resolução, observadas, no que couber, as normas vigentes que regem a organização do trabalho docente no âmbito da rede municipal de ensino, com vistas à efetivação da lotação inicial e ao exercício de suas funções docentes no ano letivo de 2025.

**Art. 2º** A sessão de atribuição de classes e/ou aulas serão conduzidas pelas Diretoras de Escola e ocorrerão no dia 28/08/2025, na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto localizada na Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolph, 278 - Centro, nesta cidade de Vista Alegre do Alto, no seguinte horário:

**I** - Para Professor de Educação Básica I (PEB I): às 8 horas.

**Art. 3º** A atribuição de classes e/ou aulas obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final homologada do Concurso Público nº 01/2024, respeitada a alternância proporcional entre candidatos da ampla concorrência e os aprovados pelas cotas raciais, nos termos do edital do certame e da Lei municipal nº 2.692, de 10 de abril de 2024.

**Art. 4º** Para participar da respectiva sessão de atribuição, o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, e apresentar Declaração de próprio punho quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de proventos de aposentadoria e/ou pensão, conforme o modelo disposto no Anexo único desta Resolução, bem como deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular e/ou informações sobre seus proventos.

**Art. 5º** As classes e aulas atribuídas aos ingressantes não lhes assegurarão vínculo definitivo com a unidade escolar ou o turno, para os anos subsequentes, sendo todos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** No processo inicial de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026, os docentes ingressantes serão classificados em igualdade de condições com os demais integrantes da Classe Docente, segundo as normas específicas e sua ordem de classificação.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**Art. 6º** Aplicam-se, no que não conflitarem com esta Resolução, as disposições constantes dos atos normativos anteriores que regulamentam o regime de atribuição de aulas, especialmente aquelas relativas:

- I** - ao cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); e
- II** - às condições legais para acúmulo de cargos, empregos e funções públicas.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** Da decisão que indeferir pedido de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, endereçado à Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** Da decisão da Secretária Municipal de Educação e Cultura, não caberá novo recurso administrativo.

**Art. 8º.** Aplicam-se, no que não conflitarem com esta Resolução, as disposições dos atos normativos anteriores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que tratem do processo de atribuição de classes e/ou aulas e da organização do trabalho docente.

**Art. 9º.** Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto/SP, 26 de agosto de 2025.

**Alessandra C. C. Aidar**  
Secretária de Educação e Cultura

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br****DECLARAÇÃO DE ACÚMULO LEGAL DE CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de direito, em conformidade com os artigos 37, XVI e 42, § 3º da Constituição Federal, QUE ACUMULO OUTRO CARGO PÚBLICO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, COMPATÍVEL COM O CARGO A SER ASSUMIDO E ESTOU CIENTE DA PENALIDADE A SER APLICADA NO CASO DE APURAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA E DAS RESPONSABILIDADES CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA CONSEQUENTES.

DECLARO TAMBÉM QUE TENHO CIÊNCIA DE QUE A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ACUMULAR CARGOS ESTENDE-SE A EMPREGOS E FUNÇÕES E ABRANGE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SUAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO PODER PÚBLICO, ASSIM COMO TENHO CIÊNCIA DE QUE A ACUMULAÇÃO PERMITIDA SERÁ SEMPRE CONDICIONADA À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

**ENTE EM QUE ACUMULA:**

- ( ) GOVERNO DO ESTADO DO SP;  
 ( ) MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_;  
 ( ) UNIÃO.

**DATA DE INÍCIO DO PRIMEIRO VÍNCULO:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**TIPO DE ACUMULAÇÃO LEGAL:**

- ( ) A DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR  
 ( ) A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO;  
 ( ) A DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS;  
 ( ) PROVENTOS DE APOSENTADORIA ORIUNDOS DE CARGOS ACUMULÁVEIS.

**CARGA HORÁRIA SEMANAL DO PRIMEIRO VÍNCULO:** \_\_\_\_\_.

DECLARO AINDA QUE NÃO HÁ PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DECORRENTES DO ART. 40 OU DOS ARTS. 42 E 142 COM A REMUNERAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, RESSALVADOS OS CARGOS ACUMULÁVEIS NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS CARGOS ELETIVOS E OS CARGOS EM COMISSÃO DECLARADOS EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. (CF, ART. 37, § 10). POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE, QUE VAI POR MIM ASSINADA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 NOME E ASSINATURA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**DECLARAÇÃO****1 - IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**Contratante: ..... Fone:  
.....

Endereço:.....

Bairro: ..... Cidade: .....

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE ACUMULO DE CARGO**

Unidade: ..... Fone: .....

Endereço:.....

Bairro: ..... Cidade:  
.....**2 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome: ..... RG. ....

Cargo/emprego/função: .....

Regime Jurídico: .....

**3 - HORÁRIO DE TRABALHO:**

<b>Dia da semana</b>	<b>Carga Horária com aluno</b>			<b>Horas de Trabalho Pedagógico</b>		
2ª feira	das	às	horas	das	às	horas
3ª feira	das	às	horas	das	às	horas
4ª feira	das	às	horas	das	às	horas
5ª feira	das	às	horas	das	às	horas
6ª feira	das	às	horas	das	às	horas



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

Sábado	das	às	horas	das	às	horas
<b>Total da carga horária semanal:</b>						
<p>Esclareço que a distância entre Unidade Escolar de acúmulo e a Unidade em Vista Alegre do Alto que o(a) servidor(a) vai atuar é de aproximadamente ..... km.</p> <p>Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.</p> <p>....., ..... de ..... de 2025.</p> <p>.....                  assinatura e carimbo do Diretor da Unidade</p> <p>Obs.: São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na Administração Direta, em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou Fundações da União, Estados ou Municípios, quer seja no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou em Regime Próprio de Trabalho.</p>						





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025, COM A EMPRESA 49.244.116 MARCOS FRANCO JUNIOR (MF JARDINAGEM), *TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO, PLANTIO DE JARDINS E PAISAGISMO DA PRAÇA CENTRAL. COM VIGÊNCIA DE 01/09/2025 A 31/12/2025. NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.000 (OITO MIL REAIS), REFERENTE, NA DATA DE 26 DE AGOSTO DE 2025.*